



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE JULHO DE 2023.



“INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO/WHATSAPP NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP, DENOMINADO “SALVE MARIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente do Canal de Denúncia e Violência Doméstica e Familiar por meio de aplicativo próprio e gratuito de mensagens instantâneas Whatsapp denominado **SALVE MARIA**, para receber denúncias referentes à violência contra a mulher no município de Tabapuã-SP.

Art. 2º - O serviço de denúncia de violência contra a mulher via aplicativo de Whatsapp, visa à proteção da mulher, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições estaduais e municipais, a partir de denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer outro cidadão que perceba indícios de violência ou que venha a testemunhar atos com esse teor, por meio de um número específico.

§ 1º - O serviço de denúncia de que trata esta Lei não estará disponível para receber ligações, apenas para receber mensagens, áudios, vídeos e fotos referentes à denúncia.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 2º - A identidade da denunciante deve ser mantida em sigilo.

§ 3º - O aplicativo funcionará 24h por dia, de domingo a domingo, inclusive em feriados nacionais, estaduais e municipais.

§ 4º - O aplicativo whatsapp desta lei não substitui o uso de sistema próprio do governo do estado de São Paulo quando existe medida protetiva para a mulher (SOS Mulher).

§ 5º - O serviço do aplicativo whatsapp não terá custos para o usuário final (cidadão), a única exigência será o acesso à internet para efetuar as manifestações.

Art. 3º - A Secretaria de Assistência Social promoverá ações de publicidade sobre a existência desse canal, utilizando todos os meios disponíveis, como forma de popularizar o nome do programa e respectivo número desse canal de denúncias.

Art. 4º - As denúncias feitas por meio do serviço de denúncia de violência contra a mulher via aplicativo Whatsapp deve ter prioridade de atendimento, inclusive durante períodos de calamidade pública em que sejam necessários o distanciamento e/ou o isolamento social onde as famílias devam permanecer em maior tempo em suas residências.

Art 5º - O Poder Executivo pode celebrar convênios a fim de instituir ações conjuntas para apurar as denúncias de violência contra as mulheres recebidas pelo canal de comunicação estabelecida nesta Lei, encaminhar essas denúncias à Polícia Militar, à Polícia Civil, às Patrulhas de Defesa da Mulher e aos órgãos competentes, bem como às redes de atenção locais e regionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias indicando os mecanismos necessários à sua aplicabilidade.

Sala de Vereadores, 24 de Julho de 2023.



Lincoln
LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher por meio de aplicativo Whatsapp.

Tal projeto busca acolher denúncias feitas pela própria mulher vítima de violência ou por qualquer cidadão que perceba indícios de violência ou que venha a testemunhar atos com esse teor, por meio de um número específico.

O aplicativo será fornecido sem custo, havendo a necessidade apenas de acesso a internet para que haja o encaminhamento de mensagens, áudios, vídeos e fotos referentes à denúncia.

Após a denúncia, a polícia deverá ser acionada para propiciar o acolhimento e a assistência da vítima, resguardado o direito ao sigilo e à privacidade durante todo o processo.

O serviço funcionará 24 horas por dia, durante toda a semana, incluindo feriados nacionais, estaduais e municipais.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 24 de Julho de 2023.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

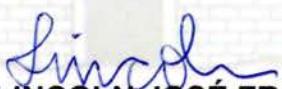
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 24 de julho de 2023.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 014, de 24 de Julho de 2023, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER POR MEIO DE APLICATIVO/WHATSAPP NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP, DENOMINADO “SALVE MARIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador